CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **LUIS DE OLIVEIRA SILVA**.

A Câmara Municipal de Isaías Coelho, estado do Piauí, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 01.751.606/0001-21, situada na Praça Joaquim Coelho Ferreira, S/N - CEP 64.570-000, Isaías Coelho-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Euilson Rodrigues Moreira, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **LUIS DE OLIVEIRA SILVA** com sede e foro na cidade de Isaías Coelho, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Francisco Tenor, 186, 64.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº **07.521.579/0001-87**, aqui representada por Luis de Oliveira Silva inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.888.748-XX, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº **006/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n° **003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO
1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo epigrafado**,** incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO
2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de mercearia em geral, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Isaías Coelho-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO
3.1. Durante a execução contratual deverão ser observadas as seguintes disposições:
3.1.1. O objeto desta contratação será executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO
4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 21.716,53 (vinte e um mil e setecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	REFRIG GUARANA 2L	146	R$ 8,49	R$ 1.239,54

2	REFRIG FANTA LARANJA 2L	146	R$ 8,49	R$ 1.239,54
3	RFRIG SPRITE 2L	146	R$ 8,49	R$ 1.239,54
4	REFRIG COCA COLA 2L	146	R$ 9,99	R$ 1.458,54
5	AGUA MINERAL 500ML	140	R$ 21,70	R$ 3.038,00
6	LEITE PO	26	R$ 7,20	R$ 187,20
7	CAFÉ	53	R$ 14,29	R$ 757,37
8	ACUCAR	53	R$ 3,99	R$ 211,47
9	BISC FORT DOCE/ SALGADO	35	R$ 6,29	R$ 220,15
10	BISC WAFER LANCHE	70	R$ 1,99	R$ 139,30
11	BISC ROSQUINHA	24	R$ 4,39	R$ 105,36
12	PETAS	24	R$ 14,90	R$ 357,60
13	CHA	24	R$ 3,40	R$ 81,60
14	SUCO NATURAL	36	R$ 4,99	R$ 179,64
15	FECHADURAS	20	R$ 16,50	R$ 330,00
16	VASSOURA C/ CABO	9	R$ 11,99	R$ 107,91
17	RODO C/ CABO	9	R$ 7,50	R$ 67,50
18	PANO DE CHAO	80	R$ 9,79	R$ 783,20
19	GAS DE COZINHA	7	R$ 114,00	R$ 798,00
20	SAB LIQUIDO	46	R$ 12,95	R$ 595,70
21	DISPENSER SABONETE BANHEIRO	15	R$ 2,40	R$ 36,00
22	SABAO PO	36	R$ 5,10	R$ 183,60
23	PAPEL HIG	46	R$ 5,15	R$ 236,90
24	SACO P/ LIXO 45L	79	R$ 2,49	R$ 196,71
25	SACO P/ LIXO 100L	35	R$ 2,59	R$ 90,65
26	DESINFETANTE	26	R$ 3,59	R$ 93,34
27	BOM AR	13	R$ 13,95	R$ 181,35
28	AGUA SANITARIA	26	R$ 2,79	R$ 72,54
29	ESPONJA DE ACO	26	R$ 1,69	R$ 43,94
30	ESPONJA MULTIUSO	39	R$ 1,89	R$ 73,71
31	FLANELA	30	R$ 2,45	R$ 73,50
32	PANO DE PRATO	23	R$ 3,49	R$ 80,27
33	LIMPA VIDROS	26	R$ 3,99	R$ 103,74
34	ACIDO MURIATICO	26	R$ 4,99	R$ 129,74
35	DETERGENTE	52	R$ 2,49	R$ 129,48
36	GUARDANAPO	39	R$ 1,69	R$ 65,91
37	POTE HERMETICOS	39	R$ 10,20	R$ 397,80
38	COPO DESCARTAVEL	80	R$ 4,59	R$ 367,20
39	LOUCA	52	R$ 11,99	R$ 623,48
40	LAMPADAS	11	R$ 5,99	R$ 65,89
41	TORNEIRA	11	R$ 2,59	R$ 28,49
42	CANETA	300	R$ 0,80	R$ 240,00

43	TESOURA	2	R$ 4,99	R$ 9,98
44	CLIPS	40	R$ 5,50	R$ 220,00
45	GRAMPEADOR	15	R$ 23,89	R$ 358,35
46	PERFURADOR	12	R$ 38,99	R$ 467,88
47	GRAMPO	48	R$ 9,99	R$ 479,52
48	ENVELOPES	48	R$ 0,69	R$ 33,12
49	FOLHA A4	48	R$ 27,89	R$ 1.338,72
50	FICHEIRO SANF	48	R$ 30,99	R$ 1.487,52
51	ASSENTO DE VASO	4	R$ 56,00	R$ 224,00
52	ODORIZADOR DE AMBIENTE	8	R$ 14,59	R$ 116,72
53	OLEO DE MOTOR	8	R$ 28,59	R$ 228,72
54	ALCOOL	12	R$ 6,79	R$ 81,48
55	ESCOVA MULTIUSO	8	R$ 2,39	R$ 19,12
VALOR TOTAL				**R$ 21.716,53**

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: I=(TX/100)/365; EM= I x N x VP, onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.
5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES
6.1**.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3**.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.
6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.
6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.
6.14 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021.
6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Câmara de Isaías Coelho-PI, conforme classificação descrita no processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
8.1. Não será exigida garantia de execução da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1. São obrigações da contratante:
9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens entregues, para que sejam feitas as correções pertinentes;
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço ou fornecimento do bem, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2758/2021 – Plenário.
9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, e ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos no **Termo de Referência da Contratação.**

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto no **Termo de Referência da Contratação**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida no **Termo de Referência da Contratação.**

CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na na alínea “a” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.
12.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f’ e “g” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.7. A sanção prevista na alíne “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f’ e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.
12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:
12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.
12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO
13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
13.3.3. Execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA
15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, decorrendo de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2458/2021 – Plenário.
15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos.
15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.
15.6. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº14.133/2021.
15.6.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO
16.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLAUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS
17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

CLAUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
18.1. Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos.

CLAUSULA DEZENOVE – DO FORO
19.1. Fica eleito o foro da comarca de Itainópolis-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Isaías Coelho-PI, 07 de março de 2025.

EUILSON RODRIGUES MOREIRA:11617960888
Assinado de forma digital por EUILSON RODRIGUES MOREIRA:11617960888
Dados: 2025.03.07 09:50:31 -03'00'

Euilson Rodrigues Moreira
Presidente da Câmara de Isaías Coelho - PI

LUIS DE OLIVEIRA SILVA:07521579000187
Assinado de forma digital por LUIS DE OLIVEIRA SILVA:07521579000187
Dados: 2025.03.07 17:42:50 -03'00'

LUIS DE OLIVEIRA SILVA
CNPJ 07.521.579/0001-87

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO
CNPJ: 01.751.606/0001-21
PÇ Joaquim Coelho Ferreira, S/N - CEP 64.570-000
ISAÍAS COELHO – PI

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei n° 14.133/2021.
Contratante: Câmara Municipal de Isaías Coelho – PI
Contratada: LUIS DE OLIVEIRA SILVA, CNPJ nº 07.521.579/0001-87.
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de mercearia em geral, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Isaías Coelho-PI.
Valor Total: R$ 21.716,53 (vinte e um mil e setecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos).
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Isaías Coelho-PI.
Assinatura: 07/03/2025.
Vigência: 06 de março de 2026.

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Isaías Coelho-PI

Id:089B9474C8FCA6B3

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia – PI, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que em cumprimento à Lei 14.133/2021, realizará licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, tipo MENOR PREÇO, modo de disputa **ABERTO, no dia 10 de Abril de 2025, às 09:00h**. Local: https://www.novobbmnet.com.br. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, OLEO E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.** O edital poderá ser adquirido no site www.novobbmnet.com.br, no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - https://www.tce.pi.gov.br.

São Gonçalo do Gurguéia (PI), 25 de março de 2025.

Priscilla Brandespim Lima
Pregoeira

Id:10EF3546FA38AAC2

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
ATAULIZDA PELO DECRETO Nº 12.343 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, em conformidade com o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada pelo DECRETO Nº 12.343 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que a Administração pretende realizar, a locação de 01(um) veículos tipo motocicleta, para atender as demandas da Câmara Municipal de Esperantina-PI, conforme TR.

Eventuais interessados poderão adquirir o TR na Câmara Municipal de Esperantina–PI, situada na rua Prof. João Paulo, 206 – centro em Esperantina/PI, inscrito no CNPJ nº 06.842.827/0001-29, como também apresentar Proposta de Preço/ Orçamento, no prazo de 03(três) dias uteis, ou seja, até às 13h do dia 01/04/2025, na oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Valor previsto para a contratação é o valor mensal de R$: 2.000,00 (dois mil reais).

Esperantina – (PI), 24 de março de 2025.

ANTONIO AJUNILSON ALVES PEREIRA
Agente de contratação /setor de licitação

Id:13B5C037B54CA6EC

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Ilha Grande/PI
Av. Martins Ribeiro, s/n, Centro, Ilha Grande/PI
*CEP: 64.224-000 - **CNPJ:** 01.994.030/0001-23*

Folha_____
Rubrica

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PI, **EXTRATO DO ADITIVO 001/2025 AO CONTRATO Nº 002/2025, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONSECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA TÉCNICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ESFERA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PI, Contratada: **FRANCISCO LEONARDO E CONSUÊLA VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** com sede na Rua Pires Ferreira, 436, 1 andar, centro, Parnaíba/PI – CEP: 64.200-300, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.556.723/0001-25. Valor mensal de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Valor global de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). FUNDAMENTO LEGAL**: artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratante: Câmara Municipal de Ilha Grande/PI. Assinatura do termo Aditivo em 14/03/2025. Vigência: De 17 de março à 31 de dezembro de 2025. **Frankland Rocha Costa. Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI.**

Id:089B9474C8FCA4A4

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO
CNPJ: 01.751.606/0001-21
PÇ Joaquim Coelho Ferreira, S/N - CEP 64.570-000
ISAÍAS COELHO – PI

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.
Contratante: Câmara Municipal de Isaías Coelho – PI
Contratada: LUIS DE OLIVEIRA SILVA, CNPJ nº 07.521.579/0001-87.
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de mercearia em geral, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Isaías Coelho-PI.
Valor Total: R$ 21.716,53 (vinte e um mil e setecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos).
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Isaías Coelho-PI.
Assinatura: 07/03/2025.
Vigência: 06 de março de 2026.

EUILSON RODRIGUES MOREIRA:11617960888
Assinado de forma digital por EUILSON RODRIGUES MOREIRA:11617960888 Dados: 2025.03.07 09:53:17 -03'00'

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Isaías Coelho-PI

Id:01AB391AF54AA927

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO
CNPJ: 41.279.670/0001-76

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 001/2025

Concede o Prêmio "Mulher Destaque" a 09 mulheres do Município de Sigefredo Pacheco-PI no ano 2025 e dá outras providencias.

A vereadora **Lusilene Rocha de Carvalho Sousa** Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Sigefredo Pacheco – PI

FAÇO SABER que os vereadores indicaram conforme lei municipal e eu sanciono e promulgo o seguinte:

DECRETO LESGISLATIVO

ART. 1º A Câmara Municipal de Sigefredo Pacheco concede o prêmio MULHER DESTAQUE no ano 2025 a 09 mulheres a saber:

1- Antônia Laiane Gomes Oliveira – CPF 324.766.468-81
2- Joselita da Rocha Portela - CPF 446.401.703-78
3- Jucélia Gomes de Souza – CPF 050.366.633-57
4- Larisse de Oliveira Macêdo – CPF 052.342.373-03
5- Lucineide Pereira de Oliveira Gomes – CPF 504.508.833-53
6- Maria da Luz de Oliveira – CPF 687.548.503-63
7 - Maria de Lourdes Oliveira Carvalho – CPF 770.52.213-15
8- Maria Pereira da Silva Filha – CPF 784.128.623-68
9- Natânia da Silva Carvalho – CPF 078961.873-70

ART. 2º A premiação está aberta a todas as mulheres sigefredoenses que se destacam anualmente em suas áreas de atuação concedida pela câmara municipal por indicação de um vereador, conforme a lei municipal 060/2019.

ART. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL, em Sigefredo Pacheco 25 de março de 2025

Lusilene Rocha de Carvalho Sousa
Presidente